Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.454	22/04/2013	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 22/04/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca dos vendedores ambulantes oriundos de cidades vizinhas que comercializam diversos produtos no Município de Mococa.

REQUERIMENTO Nº. 561 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1) A Administração Municipal adota medidas no sentido de disciplinar a entrada de vendedores ambulantes oriundos de cidades vizinhas que comercializam diversos produtos no Município de Mococa?

2) São cobradas taxas dos vendedores ambulantes? Se sim, especificar.

3) Há setor de fiscalização atuante na questão do comércio de ambulantes? Se sim, informar o responsável.

Justificativa:-

O comércio de ambulantes vem crescendo muito nos últimos tempos, principalmente nos finais de semana e feriados. É comum presenciarmos vendedores ambulantes nas ruas e praças do Município, bem como na entrada do Cemitério Municipal no feriado de Dia de Finados.

O comércio regular no Município de Mococa está sendo prejudicado em virtude da comercialização irregular dos vendedores ambulantes, que não recolhem tributos, não empregam, não geram rendas à nossa cidade e prejudicam o comércio local.

Portanto, faz-se necessário uma fiscalização séria, competente e duradoura para evitar este abuso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Of. nº 889/2013 MOCOCA, 08 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1090	09.05.13	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **561/2013,** de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões 13/05/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 957/2013

MOCOCA, 17 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.801	20.05.13	

REF.: **Requerimento nº 561/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca dos vendedores ambulantes oriundos de cidades vizinhas que comercializam diversos produtos no Município de Mococa, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A Prefeitura disciplina a entrada de vendedores ambulantes de outras cidades mediante a cobrança de taxa para o exercício da atividade conforme tabela anexa.

O cumprimento da Lei Complementar nº 240, de 18-12-2006, cabe ao Setor de Fiscalização Tributária, cuja coordenação é da funcionária Fernanda Fernandes Silva Bertasso, entretanto, a responsabilidade por estes serviços é do Diretor de Finanças Luiz Antonio de Barros, ao qual a área está ligada.

As diligências são feitas diariamente por funcionários do Setor de Fiscalização acompanhados pela Guarda Municipal, durante o período diurno de trabalho da fiscalização.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 27/05/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 27/05/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 240, de 18 de dezembro de 2006.

Altera o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 29 de dezembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 042/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. – Fica alterado o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, que passa a vigorar conforme a presente Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1. Atividade	Dia	Mês	Ano
1. Feirantes e Ambulantes de Flores	05	15	50
2. Caminhões, caminhonetas e similares de móveis, calçados, roupas, eletro-eletrônicos, plantas, mudas, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros, excluídos os de animais vivos e abatidos	300	700	2000
3. Demais atividades de comércio ou prestação de serviços em instalações removíveis, colocadas em vias e logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado	50	100	150
4. Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres.	05	10	30
5. Demais ambulantes	10	80	200